

DIEEx Simplificado Nº 7-Sec Almoz/4ª Sec/3º CGEO
EB: 64491.001191/2024-19

Olinda, PE, 17 de abril de 2024.

Do Adjunto do Almojarifado

Ao Sr Chefe da 4ª Seção

Assunto: Cancelamento de empenho

Anexos:

PROC 31

- 1) REQUERIMENTO IMPÉRIO COMÉRCIO - 2024NE0085.pdf
- 2) NE_160179_2024NE000085_v002_50899054000109_20240318091919.pdf
- 3) CARTA DE DESCONTINUIDADE - IMPÉRIO COMÉRCIO.pdf

Solicito cancelamento do empenho 2024NE85, tendo em vista que o favorecido declinou da entrega do material (aparelho de ar-condicionado) alegando impossibilidade de atendimento na região de Olinda-PE, devido à descontinuidade dos aparelhos e aumento de preço, conforme documentação em anexo.

Adjunto do Almojarifado

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo [REDACTED], em 17/04/2024, às 15:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

89W6-LFDI-ZXus-QZUs



/Você está aqui >> Detalhes do Documento

Encaminhar/Despachar Documento

OM Origem:
3º CGEO
Data do Protocolo:
17/04/2024 15:48
Nº Documento:
7-Sec Almox/4ª Sec/3º CGEO
Tipo do Documento:
Diex Simplificado
Assunto:
Cancelamento de empenho

Mostrar todos os despachos

Anular despachos selecionados

Despachos realizados							
Anular	Por	Despacho	Data/Prazo	Destinatário	Ciente	Providência(s) tomada(s)	Providência
-		Publicar em BI. Para conhecimento e providências.	17/04/2024 16:09 18/04/2024 03:00		Sim		Pendente
-		Publicar em BI. Para conhecimento e providências.	17/04/2024 16:09 18/04/2024 03:00		Sim		Pendente
-		- Para conhecimento e providências cabíveis. Autorizado.	17/04/2024 15:56 25/04/2024 15:56		Sim	17/04/2024 16:09 - Ciente.	Resolvido em: 17/04/2024 16:09
			1	10			
Exibindo: 1 a 3 de 3							

Anular despachos selecionados

Mostrar todos os despachos

Encaminhamentos realizados							



AO 3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO - CGEO

NOTA DE EMPENHO: 2024NE0085

IMPÉRIO COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 50.899.054/0001-09, com sede na SHS, Quadra 06, Conjunto A, SN, Sala 501, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.316-102, vem, à íncrita presença de Vs. Senhoria, **REQUERER O CANCELAMENTO DO EMPENHO 2024NE85**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I. DOS FATOS:

Conforme recentemente relatado por todos os canais de comunicação, a seca no Amazonas fez com o que o Rio Negro atingisse seu menor nível em 121 anos, com apenas 13,59 metros. Este é sem dúvida, o nível mais baixo de toda a história contabilizada e o atual cenário tem impossibilitado a entrega dos itens contratados por parte da Defendente.

Temos ciência do lapso temporal entre a data do pregão e a data em que deveria ser entregue os itens, entretanto, a situação que o Amazonas enfrenta nos pegou "de surpresa" e acabou ocasionando o atraso, que aqui é defendido.

Nossas participações em certames são sempre pautadas na boa fé e nosso objetivo é sempre atuar com responsabilidade para cumprir com aquilo que é de nossa obrigação e sempre priorizando os interesses de nossos clientes. No entanto, por razões que fogem do nosso controle, nos vemos obrigados a proceder com o cancelamento do empenho.

Isto porque, recentemente fomos informados pela ELGIN, empresa fabricante, que **os aparelhos de ar-condicionado com capacidade de refrigeração de 60.000 btu/H na modalidade convencional serão descontinuados**. Isto é, não mais serão fabricados, sua venda será suspensa e o pouco que ainda existe nos comércios, estão sendo retirados de circulação.

Cumpre esclarecer que esta descontinuidade é decorrente de alterações realizadas pelo INMETRO, que modificou a categoria de todos os aparelhos convencionais, isto é, aqueles que eram da categoria "A", tornou-se categoria "F", o que não atenderia as exigências. Objetivando reduzir a burocracia e manter os preços de acordo com o esperado pelos clientes, a empresa fabricante optou por manter a venda tão somente de aparelhos inverter, que tem um custo-benefício melhor, porém, bem mais oneroso.

Diante dos fatos narrados e pela falta do item em mercado, nos vimos impedidos de atender esta demanda, gerada pelo EMPENHO 2024NE85. Portanto, **a nós, resta prosseguir com o cancelamento do empenho pela falta do produto no mercado.**

II. DO DIREITO

A. DA INEXECUÇÃO POR CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR:

É cediço que **a contratada é dependente do fornecimento do objeto deste contrato para entrega dos produtos licitados**. Assim, **o descumprimento do prazo decorreu de fatos absolutamente alheio à vontade da defendente**, que por motivos internos, **interrompeu a produção e a distribuição dos aparelhos de ar-condicionado daquela capacidade**.

O próprio dispositivo licitatório, Lei 8.666/93, prevê em seu Art. 57, §1º as hipóteses de motivação e prorrogação do prazo contratual. O presente caso, se enquadra ainda nas condições previstas no §1º do inciso II deste mesmo artigo, qual seja: **superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes – culpa exclusiva de terceiro desconhecido ao contrato administrativo ora celebrado.**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Diante das circunstâncias apresentadas, o atraso foi inevitável e tornou-se impossível atender esta demanda conforme esperado, impossibilitando a entrega dos itens.

Cabe ressaltar que a inexecução ou execução imperfeita do contrato pode dar-se **com** ou **sem culpa** de qualquer das partes.

A inexecução **sem culpa** pressupõe a existência de uma causa justificadora do inadimplemento e libera o inadimplente de responsabilidade, em razão da aplicação da **TEORIA DA IMPREVISÃO**.

Para que caracterize uma causa justificadora de inadimplemento contratual é necessário que ocorra, após sua celebração, um **evento imprevisível e extraordinário**, que impeça a execução do contrato nas condições originalmente estipuladas. O que é o caso.

Além disso, é preciso sobre a seca da Amazônia, que fez com o que o Rio Negro atingisse seu menor nível em 121 anos. A estiagem caminha para ser a maior já registrada no estado, e isto faz com que grande parte da população fique sem acesso a água, comida e meio de transporte, já que naquela região, grande parte do transporte é feito pelo rio, através de barcos e balsas.

Diante da situação, Manaus teve emergência decretada ainda em setembro, quando o nível do rio estava pouco acima dos 16 metros, desde então, o transporte fluvial nesta região tem se tornado cada vez mais obscuro, impossibilitando a ida e vinda dos produtos que lá são fabricados bem como foi suspensa a entrada de matéria prima para produção.

Rio Negro tem pior seca da história ao atingir 13,59 metros em Manaus

Dados são do porto da capital, que monitora o ritmo de subida e descida das águas.

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/10/16/manaus-registra-a-pior-seca-da-historia-com-nivel-do-rio-negro-em-1359-metros.ghtml>

Portanto, os fatos apresentados aqui se adequam às **causas justificadoras da inexecução do contrato: força maior, caso fortuito**, fato do príncipe, fato da administração e as interferências imprevistas.

Eis às razões do pedido, e da mesma forma, não tendo outra saída, é que a **IMPÉRIO COMÉRCIO LTDA passa a requerer, desde já, o cancelamento do Empenho 2024NE85** sem a aplicação de nenhuma penalidade administrativa ou judicial.

B. DA AUSÊNCIA DE CULPABILIDADE DA CONTRATADA:

Conforme pode-se depreender de todo o exposto até então, a ora defendente fez todo o possível para cumprir com o avençado, o que não foi possível em função de problemas de logística da fabricante e fatores externos.

Tais alegações, por si só, afasta a pretensão punitiva por parte de órgão, que **não se mostra qualquer indício de culpabilidade**, eis que esta agiu em perfeita consonância do princípio da boa-fé, incidindo em um **erro mínimo que não causou nenhum prejuízo à Administração**.

Nesse sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça teve a oportunidade de decidir que *"a Administração tem poder para rescindir unilateralmente seus contratos, mas a imposição de penalidades depende, em regra, do exame do comportamento culposos ou não do contratado"*. (ROMS, 10.988 – Min. Rel. José Delgado – 1ª T. – j. 17.8.2000).

Uma vez que não praticado nenhuma atitude reprovável, esta se encontra desprovida de culpabilidade, não podendo assim lhe ser imputada nenhum tipo de penalidade, como assim advertem.

• **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer de Vs. Senhoria:

- A. Que proceda com o cancelamento do **Empenho 2024NE85**, adotando todas as medidas de praxe.
- B. Seja deferida a justificativa exposta, a fim de que **não seja aplicada nenhuma penalidade ao defendente**, tendo em vista a ocorrência de fato excepcional e imprevisível – caso fortuito e de força maior, para entrega dos produtos bem como a ausência de culpa por parte desta empresa.

Nestes termos, pede e espera pelo deferimento.

Brasília, 04 de abril de 2024.

IMPÉRIO COMÉRCIO LTDA



São Paulo 23 de janeiro de 2024

DECLARAÇÃO

À
IMPERIO COMERCIO LTDA
CNPJ 50.899.054/0001-09
Prezado cliente,

Em função das exigências da nova norma do INMETRO referente ao selo de eficiência de energia, a ELGIN decidiu migrar a partir de 2024 toda a produção dos produtos PISO TETO e CASSETE para a tecnologia INVERTER deixando de produzir os antigos modelos de PISO TETO e CASSETE ON-OFF nas potências de: 18.000Btus, 24.000Btus, 30.000Btus, 36.000Btus, 48.000Btus e 60.000Btus. A Partir de janeiro de 2024 todos os modelos de PISTO TETO ELGIN nas potências de 18.000Btus, 24.000Btus, 30.000Btus, 36.000Btus, 48.000Btus e 58.000Btus serão produzidos com a tecnologia INVERTER 220V Monofásico atendendo a nova norma do INMETRO. O atual Piso Teto Inverter de 58.000Btus Selo A era o antigo 60.000Btus Selo A na norma antiga do INMETRO, conforma a nova noma o equipamento para manter o Selo A é classificado em 58.000Btus.

Devido à seca histórica que afetou os níveis dos rios no estado do Amazonas o que prejudicou a navegação dos barcos cargueiros desabastecendo de componentes para a fabricação de ar-condicionado a fábrica da ELGIN na Zona franca de Manaus. Não teve produção de ar-condicionado nos meses de novembro 2023 e dezembro 2023 por falta de componentes. A produção está prevista para retornar em fevereiro em Manaus, e após a produção os produtos são transferidos para o centro de distribuição da ELGIN em Jundiaí-SP onde ocorre os faturamentos para seus clientes. A previsão de faturamento é a partir da terceira semana de março de 2024.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por

Departamento Comercial

Em consequência, a 1ª Seção e demais interessados tomem providências.

(BE nº 16, de 18 ABR 24)

(Nota nº 19025, de 18 de abril de 2024, da(o) Grupo Cmdo da CCAp)

c. NOTA DE EMPENHO - CANCELAMENTO

Autorizo a cancelamento da Nota de empenho 2024NE000085, conforme solicitação contida no DIEx Simplificado Nº 7-Sec Almoz/4ª Sec/3º CGEO - EB: 64491.001191/2024-19, de 17 de abril de 2024, tendo em vista que o favorecido declinou da entrega do material (aparelho de ar-condicionado) alegando impossibilidade de atendimento na região de Olinda-PE, devido à descontinuidade dos aparelhos e aumento de preço, conforme quadro abaixo.

NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO	NOTA DE EMPENHO	VALOR RESIDUAL
449052	K4CAIFGPRCA	2024NE000085	R\$ 15.999,80

Em consequência, a SALC e demais interessados tomem providências.

(DIEx Simplificado Nº 7-Sec Almoz/4ª Sec/3º CGEO - EB: 64491.001191/2024-19, de 17 de abril de 2024)

(Nota nº 19024, de 18 de abril de 2024, da(o) Turma de Fisc Adm)

d. ARRANCHAMENTO



4.1.7 A gestante não realizará o TAF (inclusive durante a licença maternidade) e receberá a apreciação de suficiência "NR", cabendo ao comando da OM publicar, em Boletim, o motivo.

Para o fim de conceituação para a Valorização do Mérito, a D A Prom repetirá a pontuação referente à menção correspondente ao último TAF realizado pela militar antes da comunicação da gestação.

4.1.8 Ao retornar da licença maternidade, a militar deve ser submetida a uma inspeção de saúde e, após ser considerada "Apta para o Serviço do Exército", terá, no mínimo, 30 dias para a realização do TAF, de acordo com o calendário da OM.

4.1.9 O primeiro TAF após o retorno da licença maternidade deverá ser apreciado de acordo com o PBD.

4.2 RESULTADOS ABAIXO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PARA O TAF

4.2.1 O militar que não atingir o padrão previsto para sua situação funcional (PBD, PAD ou PED) deverá realizar, obrigatoriamente, TFM específico, até atingir a apreciação Suficiente no TAF. Esse treinamento deverá:

- ser orientado por militar especializado em Educação Física, com o Curso de Instrutor da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);

- ter o acompanhamento pessoal dos Cmt Fração/Seção;

- ter as sessões de TFM específico previstas em Quadro de Trabalho Semanal (QTS), em complemento ao TFM regular da OM, devendo ser planejadas, inclusive, em dias sem expediente; e

- ter a supervisão dos Cmt dos escalões superiores, inclusive em suas visitas e inspeções.

EB20-D-03.053 4.3 TAF A SER REALIZADO PELOS MILITARES COM PROBLEMAS DE SAÚDE

4.3.1 Deve ser observada a legislação específica da Diretoria de Saúde (D Sau), quanto à realização dos exames médicos que antecedem ao TAF. Nos casos de discordância, a Seção de Saúde Regional deverá ser consultada e pronunciar-se.

4.3.2 O militar "Apto para o Serviço do Exército com Recomendações", por um período inferior a 15 (quinze) meses, não realizará o TAF e receberá a apreciação de suficiência "NR", sendo o motivo publicado em Boletim da OM, para constar das alterações.

4.3.3 O militar que estiver retornando da situação de "Apto para o Serviço do Exército com Recomendações" deverá ter 30 (trinta) dias de preparação para a realização do próximo TAF, que será apreciado de acordo com o PBD.

4.3.4 O militar que estiver na condição de "Apto para o Serviço do Exército com Recomendações", julgado pelo AMP, após um período igual ou superior a 15 (quinze) meses, realizará o TAF Alternativo, devendo tal decisão ser publicada em Boletim da OM, para constar das alterações, definindo o caráter, definitivo ou temporário.

4.3.5 O Cmt/Ch/Dir OM deverá nomear em Boletim da OM uma Comissão de Planejamento do TFM e TAF Alternativos, para orientar os militares enquadrados nessa situação.

4.3.6 Essa Comissão será composta por um oficial especializado em Educação Física, com o Curso de Instrutor da EsEFEx e um oficial médico, que trabalharão sob a supervisão do S/3 OM. Caso a OM não possua algum dos integrantes da Comissão em seus quadros, deverá solicitar apoio ao escalão superior.

4.3.7 Com base nos pareceres emitidos pelo AMP e pela Comissão, deverão ser estabelecidos o(s) exercício(s) físico(s) complementar(es) para o fim do planejamento do TFM Alternativo. A decisão adotada deverá ser publicada em Boletim e constar das alterações do militar avaliado.

4.3.8 O TAF Alternativo será composto pelos mesmos OII do TAF, excetuando-se aquele(s) julgados incompatíveis para o militar.

4.3.9 Caso o militar seja julgado incapaz de realizar todos os OII do TAF, deverá receber a apreciação de suficiência “NR” e não receberá menção.

4.3.10 O militar que realizar o TAF Alternativo será apreciado quanto à suficiência, por meio dos índices do PBD.

4.3.11 O militar que alcançar os índices exigidos no TAF Alternativo receberá na apreciação de suficiência a indicação de “TAF Alternativo” e a menção “R”. Caso não alcance os índices exigidos, receberá a apreciação de suficiência “TAF Alternativo” e a menção “T”.

4.3.12 Os militares com o parecer “Apto para o Serviço do Exército, com Recomendações” participarão do TFM, executando os exercícios e as atividades possíveis, sob supervisão do Cmt Fração, de acordo com as observações dos itens 4.3.7 e 4.3.8.

4.4 DISPENSAS DO TFM E DO TAF

4.4.1 A dispensa do TFM por doença, tratamento médico ou convalescença não poderá constituir situação permanente.

4.4.2 É atribuição do Cmt/Ch/Dir OM e do Cmt de Subunidade (SU), com o assessoramento do Oficial de Pessoal, do AMP e do OTFM, realizarem gestões para recuperar o quanto antes os militares afastados do TFM.

4.4.3 Somente em caráter excepcional e justificável, o militar pode estar com dispensa completa do TFM.

4.4.4 O Cmt/Ch/Dir OM não deverá homologar as dispensas médicas genéricas, sem detalhamento do tipo de atividade que o militar pode ou não realizar.

4.4.5 O Médico Atendente (Med Atd) da OM deve estabelecer dispensas do TFM especificando o grupo muscular que não pode ser exercitado e encaminhar o militar dispensado para a Comissão de Planejamento do TFM e TAF Alternativo, para que possa ser determinada a atividade física que ele pode realizar (caminhar, correr/caminhar em piso macio, realizar exercícios neuromusculares de membros superiores/inferiores/tronco, pedalar, nadar etc.), no horário de TFM, sob supervisão do seu Cmt Fração/Seção.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os Cmt/Ch/Dir deverão acompanhar a execução dos TAF nas OM subordinadas com a finalidade de corrigir eventuais deficiências.

5.2 A correta execução dos OII do TAF, com comentários, encontra-se disponível no site do Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército (IPCFEx), na aba Produtos Doutrinários da Capacitação Física/Teste de Avaliação Física (TAF).

5.3 As tabelas dos resultados dos OII do TAF, que apresentam a dupla entrada (faixas de idade e conceituação do desempenho), consideram as categorias etárias em períodos de 4 (quatro) anos, nas quais as características fisiológicas de aptidão cardiorrespiratória, muscular e da motricidade humana revelam-se homogêneas para a população em geral.

5.4 As militares do sexo feminino da LEMS, LEMC e LEMCT realizarão o OII Flexão de Braços, sem o apoio dos joelhos no solo, inicialmente em caráter diagnóstico, permanecendo, até o terceiro TAF de 2023 inclusive, com a avaliação do desempenho físico realizada conforme o estabelecido na Portaria

___ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-DIARIO (CONSULTA DIARIO CONTABIL)_____

18/04/24 15:32

USUARIO : ██████████

DATA EMISSAO : 18Abr24

NUMERO : 2024RO000171

UG/GESTAO EMITENTE: 160179 / 00001 - 3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

FAVORECIDO : 50899054/0001-09 IMPERIO COMERCIO LTDA

DOCUMENTO WEB : 2024NE000085 DOCUMENTO REFERENCIA :

INF. COMPLEMENTAR : 16019105000012023 - UASG MINUTA: 160179

SISTEMA ORIGEM : COMPRASNET

TAXA DE CAMBIO :

CEL. ORCAMENTARIA : 1 232039 1000000000 449052 160035 K4CAIFGPRCA

OBSERVACAO

REGISTRO DE ANULAÇÃO/REFORÇO/CANCELAMENTO DO EMPENHO Nº 2024NE000085 EMITIDO E
M 14/03/2024 COMPRA: 16019105000012023 - UASG MINUTA: 160179.

LANCADO POR : ██████████ UG : 160179 18Abr24 15:32

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-DIARIO (CONSULTA DIARIO CONTABIL)_____

18/04/24 15:32

USUARIO : ██████████

DATA EMISSAO : 18Abr24

NUMERO : 2024RO000171

UG/GESTAO EMITENTE: 160179 / 00001 - 3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

FAVORECIDO : 50899054/0001-09 IMPERIO COMERCIO LTDA

DOCUMENTO WEB : 2024NE000085 DOCUMENTO REFERENCIA :

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORD	V A L O R
001	401203			44905212	15.999,80

LANCADO POR : ██████████ UG : 160179 18Abr24 15:32

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA